



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Lei Municipal Complementar nº. 015/2012 de 03 de abril de 2012.**

**“Cria cargos de provimento efetivo e dá outras providências”**

**Neri Montepó**, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campinas do Sul;

**Faço saber**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar os cargos abaixo descritos, que integrarão o quadro de provimento efetivo do Município, com o respectivo número de vagas, níveis e padrões de vencimento, a seguir descritos:

| <b>Denominação da categoria funcional</b> | <b>Nº. de vagas</b> | <b>Nível</b> | <b>Padrão</b> |
|---|---------------------|--------------|---------------|
| Auxiliar em Saúde Bucal                   | 01                  | 2            | 07            |
| Agente Sanitarista                        | 02                  | 2            | 07            |
| Visitador                                 | 04                  | 3            | 02            |

§ 1º Os cargos criados no *caput* deste artigo, seguirão a sistemática do art. 3º da Lei Municipal Complementar nº. 002 de 26 de julho de 2005 e alterações posteriores.

§ 2º Os padrões de vencimento fixados no *caput* do presente artigo correspondem a carga horária de 40 horas/semanais/200hs/mensais.

**Art. 2º** As especificações da categoria funcional dos cargos criados no art. 1º, são as constantes dos anexos I, II e III desta lei.

**Art. 3º** Os cargos criados obedecerão às diretrizes da Lei Municipal Complementar nº. 001 de 26 de julho de 2005 e alterações posteriores e Lei Municipal Complementar nº. 002 de 26 de julho de 2005, e suas alterações.

**Art. 4º** Os cargos de Visitador e de Agente Sanitarista que ora estão sendo criados, serão ocupados através de transposição de cargo, pelos atuais ocupantes dos empregos com a mesma denominação que foram criados pela Lei Municipal Complementar nº. 010 de 01.11.2007, sendo que as vagas excedentes deverão ser preenchidas através de concurso público.

**Parágrafo único.** A transposição de cargo deverá observar os cargos de similitude com os de emprego público, sendo que os ocupantes do emprego



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

público de Visitador ocuparão as vagas de cargo efetivo de Visitador, e os ocupantes do emprego público de Agente Sanitarista, ocuparão as vagas do cargo efetivo de Agente Sanitarista, não havendo possibilidade de troca dos efetivos cargos.

**Art. 5º** São declarados excedentes e ficarão automaticamente extinto no momento em que vagarem, os empregos de Visitador e Agente Sanitarista criados pela Lei Municipal Complementar nº. 010 de 01.11.2007.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** Fica extinto o cargo de Atendente de Saúde Bucal criado pela Lei Municipal Complementar nº. 010 de 22.02.2011.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Complementares números: 002/2010 e 004/2010.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2012.

**Neri Montepó**  
**Prefeito**

**Registre-se e Publique-se**  
**Em 03.04.2012**

**Ademar Baldissera**  
**Sec. Mun. de Administração e Finanças**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**ANEXO I**

**QUADRO: EFETIVO**

**CARGO: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL**

**PADRÃO: 07**

**NÍVEL: 2**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Exercer atividades de nível médio, auxiliando o odontólogo no atendimento aos pacientes.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Auxiliar e instrumentar o odontólogo nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; organizar e executar atividades de higiene bucal; processar filme radiográfico, preparar o paciente para o atendimento; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho, visando sua preservação e conservação; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; adotar medidas de biossegurança visando o controle de infecção; agendar consultas nos postos de atendimento e informar aos pacientes o dia e horário de atendimento; manter em ordem os documentos relativos ao setor; auxiliar outros setores da saúde, quando solicitado; executar outras tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Carga horária: 40 horas semanais/200 horas mensais;
- b) Outras: o exercício do cargo exige atendimento ao público no hospital, unidades sanitárias e em serviço externo de atendimento ao público;

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Curso médio de Auxiliar em Saúde Bucal
- b) Idade: mínimo de 18 e máxima de 55 anos;
- c) Habilitação Profissional: habilitação legal para o exercício do cargo, com inscrição no Conselho Regional de Odontologia.

**RECRUTAMENTO:** Concurso Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**ANEXO II**  
**QUADRO: EFETIVO**  
**CARGO: AGENTE SANITARISTA**  
**PADRÃO: 07**  
**NÍVEL: 02**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Executar a política sanitária municipal; realizar tarefas de educação sanitária; vistoriar estabelecimentos e residências; orientar, coordenar, executar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos na área sanitária; realizar tarefas administrativas ligadas ao programa de saneamento comunitário.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática; inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados e manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos, inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários; investigar queixas que envolva situações contrárias a saúde pública; sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; comunicar a quem de direito os casos de infração que constar; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; realizar tarefas de educação e saúde; realizar tarefas administrativas ligadas ao Programa de Saneamento Comunitário; participar na organização de comunidades e realizar tarefas de saneamento junto às unidades sanitárias e Prefeitura Municipal; participar do desenvolvimento de programas sanitários; fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; fiscalizar os locais de matança, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e seus derivados; zelar pela obediência ao regulamento sanitário; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam a venda sem a necessária inspeção; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos e derivados; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos pelos auxiliares de saneamento; executar outras tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**

- a) Carga horária de 40 horas semanais/200hs mensais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados;
- b) Serviço interno e externo;
- c) Estar disponível para viagens e freqüências a cursos de especialização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

d) o exercício do cargo poderá exigir que o servidor conduza veículo de passeio da municipalidade

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

- a) Instrução: Ensino médio completo
- b) Idade mínima de 18 anos e máxima de 55 anos.

**RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**ANEXO II**  
**QUADRO: EFETIVO**  
**CARGO: VISITADOR**  
**PADRÃO: 02**  
**NÍVEL: 1**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** O Visitador terá como função orientar e preparar as famílias que possuem crianças de zero a seis anos e ou gestantes a fim de que realizem as atividades de estimulação para o desenvolvimento pleno das capacidades e potencialidades das crianças.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Realizar visitas semanais às famílias ou gestantes; realizar censo diagnóstico das famílias e comunidade; orientar e acompanhar o desenvolvimento integral das crianças de zero a seis anos; realizar modalidades individuais e grupais (com crianças de três a seis anos); enviar relatórios mensais ao GTM (Grupo Técnico Municipal), para que possam acompanhar e avaliar o trabalho dos visitantes; e, detectar problemas que possam interferir no desenvolvimento infantil ou gestação, informando ao GTM; executar outras tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**

- a) Carga horária: 40 horas semanais;
- b) Serviço externo e interno, contato com a população;
- c) Estar disponível para viagens e freqüências a cursos de especialização.
- d) o exercício do cargo poderá exigir que o servidor conduza veículo de passeio da municipalidade

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

- a) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto;
- b) Idade mínima de 18 anos e máxima de 55 anos.

**RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO**